



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: cmastacio@hotmail.com

GABINETE DO VEREADOR BRUNO ARECO

INDICAÇÃO Nº 027/2025

Autoria: Vereador-BRUNO ARECO DE SOUZA - UNIÃO BRASIL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora vereadora.

O vereador que a esta subscreve de acordo com o Regimento Interno desta Casa, indica à Mesa que encaminhe Ilustríssimo Coordenador Municipal de Transporte e Trânsito – **Edson Cândido da Silva**, solicitando um redutor de velocidade tipo Quebra Molas, na Rua Nelson Barbosa Rios entre a Rua Luiz da Costa Anderson e João Leite Ribeiro, na Vila Santa Maria.

JUSTIFICATIVA.

O pedido se justifica pelo excesso de velocidade dos veículos que transitam na via, colocando em risco a segurança dos pedestres, principalmente crianças, idosos e ciclistas.

Está é a razão pela qual indicamos a aprovação dessa solicitação.

Plenário Sales de Arruda Braga, 24 de fevereiro de 2025

BRUNO ARECO DE SOUZA
Ver. UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530

CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: cmanastacio@hotmail.com

GABINETE DO VEREADOR BRUNO ARECO

INDICAÇÃO Nº 175/2022 “INDICA AO EXECUTIVO ESTUDOS VISANDO A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) DENTRO DOS MOLDES DA MINUTA DO PROJETO DE LEI ANEXO.” Exmo. Sr. Presidente: Tenho a honra de apresentar em Plenário a seguinte Indicação: CONSIDERANDO que atualmente, são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue, se faz necessário a necessidade de se criar o hábito de doar sangue; CONSIDERANDO que embora o percentual esteja dentro dos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde trabalha para aumentar este índice, de modo que, o mesmo, reduziu a idade mínima de 18 para 16 anos (com autorização do responsável) e aumentou de 67 para 69 anos a idade máxima para doação de sangue no País; CONSIDERANDO que não basta ir ao ponto de coleta e doar, é necessário alguns preparativos como: Levar documento oficial de identidade com foto (identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira do conselho profissional ou carteira nacional de habilitação); estar bem de saúde; ter entre 16 (dos 16 até 18 anos incompletos, apenas com consentimento formal dos responsáveis) e 69 anos, 11 meses e 29 dias; pesar mais de 50 Kg; Não estar em jejum e evitar apenas alimentos gordurosos nas três horas que antecedem a doação; CONSIDERANDO que existe um limite para as doações por ano, sendo então que os homens podem doar até 4x por ano (intervalo de 60 dias) e mulheres podem até 3 doações por ano (intervalo de 90 dias); I N D I C O ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que realize estudos visando um estudos visando a criação de um banco de sangue (Hemocentro) dentro dos moldes da minuta do Projeto de Lei anexo. Paulínia, 17 de fevereiro de 2022 VEREADOR PED

PROJETO DE LEI Nº 00/2022 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE SANGUE (HEMOCENTRO) NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: Artigo 1º- Fica instituído no Município de Paulínia a criação de um banco de sangue (Hemocentro). Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais. Artigo 2º- Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue: I – intensificar a coleta de sangue no Município; II – incentivar a doação de sangue; III – facilitar a doação de sangue; IV – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue; V – realizar exames obrigatórios para doadores; VI – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue; VII – organizar campanhas e mutirões de doação de sangue; VIII – colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue. Artigo 3º- Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei. Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Cidade Feliz, PREFEITO MUNICIPAL